

## SÚMULA DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEPEF-CAU/GO

DATA	21 de novembro de 2023	HORÁRIO	14h30min às 16h00min
LOCAL	Sede do CAU/GO, em modalidade presencial		

ASSESSORIA	Edinei Souza Barros		
PARTICIPANTES	Andrey Amador Machado	Coordenador	
	Juliana Guimarães de Medeiros	Conselheira	
	Camila Dias e Santos	Conselheira	
	Guilherme Vieira Cipriano	Assessor Jurídico e de Comissões	

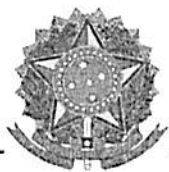
### PAUTA

1	Leitura e aprovação da Súmula da 93ª reunião ordinária da CEEPF CAU/GO
Discussão	A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação. Todos os conselheiros participantes acompanharam a leitura.
Encaminhamento	Aprovação unânime da Súmula pelos Conselheiros.

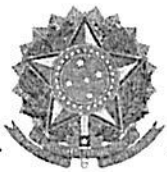
### ORDEM DO DIA

2	Registro Provisório de Profissionais – Processo nº 1878279/2023
Fonte	Gerência Técnica
Discussão	Analisado e aprovado.
Encaminhamento	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 83/2023 – CEEPF/GO. Além disso, os conselheiros presentes entenderam pela necessidade de que as Instituições de Ensino Superior, que tenham curso de Arquitetura e Urbanismo autorizado, mas não reconhecido pelo MEC, sejam oficiadas pelo CAU/GO, a fim de esclarecerem como se dá a emissão dos diplomas, considerando o que dispõe os arts. 25 e 26 da Portaria MEC nº 1.095/2018, e como tem divulgado os seus cursos em suas plataformas nas redes sociais.
3	Registro Provisório de Profissionais – Processo nº 1878202/2023
Fonte	Gerência Técnica
Discussão	Analisado e aprovado.
Encaminhamento	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 84/2023 – CEEPF/GO.
4	Registro Definitivo de Profissionais – Processo nº 1878146/2023
Fonte	Gerência Técnica
Discussão	Analisado e aprovado.

Handwritten initials and signature in blue ink.



<b>Encaminhamento</b>	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 85/2023 – CEEPF/GO
<b>6</b>	Cadastro de Pós-graduação – Processo nº 1753409/2023
<b>Fonte</b>	Gerência Técnica
<b>Discussão</b>	Analisado e aprovado.
<b>Encaminhamento</b>	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 86/2023 – CEEPF/GO
<b>7</b>	Cadastro de Pós-graduação – Processo nº 1841850/2023
<b>Fonte</b>	Gerência Técnica
<b>Discussão</b>	Analisado e aprovado.
<b>Encaminhamento</b>	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 87/2023 – CEEPF/GO
<b>8</b>	Cadastro de Pós-graduação – Processo nº 1870519/2023
<b>Fonte</b>	Gerência Técnica
<b>Discussão</b>	Analisado e aprovado.
<b>Encaminhamento</b>	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 88/2023 – CEEPF/GO
<b>9</b>	Cadastro de Pós-graduação – Processo nº 1772894/2023
<b>Fonte</b>	Gerência Técnica
<b>Discussão</b>	Analisado e aprovado.
<b>Encaminhamento</b>	Aprovação, por unanimidade, pelos conselheiros presentes da Deliberação nº 89/2023 – CEEPF/GO
<b>10</b>	Processo de Fiscalização n.º 1000193223/2023
<b>Fonte</b>	Gerência de Fiscalização
<b>Discussão</b>	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000193223/2023 instaurado em desfavor de LC ARQUITETURA LTDA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a empresa possui as expressões “arquitetura” em seu nome fantasia e firma sem, entretanto, possuir registro no Conselho. Consta, ainda, que a empresa possui “serviços de arquitetura” como atividade econômica. Pelo contrato de prestação de serviços constante nos autos, também é possível verificar que a empresa entabulou negócios jurídicos envolvendo atividades privativas de arquiteto e urbanista. A empresa foi regularmente notificada preventivamente mas não providenciou regularização no prazo. Foi lavrado o auto de infração. Não consta defesa no prazo estabelecido. Os autos vieram para análise da Comissão.



<b>Encaminhamento</b>	Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa no valor de 7 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 4.703,20. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 90/2023 – CEEPF/GO.
<b>11</b>	Processo de Fiscalização n.º 1000192746/2023
<b>Fonte</b>	Gerência de Fiscalização
<b>Discussão</b>	Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000192746/2023 instaurado em desfavor de EG ARQUITETOS E ASSOCIADOS E CONSTRUTORA LTDA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 39, VI, da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica autuada mantém registro ativo neste Conselho sem, entretanto, possui responsável técnico. A empresa foi regularmente notificada preventivamente mas não providenciou regularização no prazo. Foi lavrado o auto de infração. Não consta defesa no prazo estabelecido.. Em troca de e-mail entre a empresa e o fiscal autuante, o representante da empresa afirma já ter realizado regularização. Os autos vieram para análise da Comissão.
<b>Encaminhamento</b>	Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa igual 5 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3.359,45. Pela notificação da pessoa jurídica do teor da decisão para que pague a multa aplicada e realize sua regularização ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do CAU/GO, no prazo de trinta dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação. Findo o prazo sem recurso ou pagamento, encaminhe-se os autos à Área Financeira para cobrança e demais providências e, em seguida, à Área Jurídica para execução. Decisão proferida nos termos da Deliberação nº 91/2023 – CEEPF/GO.
<b>12</b>	Piso salarial de profissionais
<b>Fonte</b>	Assessoria Jurídica e de Comissões
<b>Discussão</b>	O Assessor Jurídico e de Comissões levou ao conhecimento dos conselheiros presentes que ultimamente o fluxo de denúncias recebidas pelo CAU/GO em relação à desobediência a piso salarial por órgãos e entidades públicos tem aumentado muito e que providências ou estratégias o CAU/GO poderia adotar para enfrentar essa questão. A conselheira Camila pontuou que isso, provavelmente, deve-se ao fato de que os concursos públicos voltaram a ser realizados em maior escala após a pandemia, e que isso possivelmente justifica o aumento na quantidade de denúncias recebidas.
<b>Encaminhamento</b>	Após sugestão do conselheiro Andrey, os conselheiros presentes concordaram que deve ser realizada uma ação didática empreendida pelo CAU/GO para que seja observado o piso salarial pela Administração Pública, para que isso fomente a valorização do profissional arquiteto e urbanista.
<b>13</b>	Fixação de entendimento sobre as atividades técnicas previstas na Deliberação CEP-CAU/BR nº 035/2023



<b>Fonte</b>	Assessoria Jurídica e de Comissões
<b>Discussão</b>	O Assessor Jurídico e de Comissões levou ao conhecimento dos conselheiros presentes deliberação expedida pela CEP-CAU/BR que fixa novas atribuições aos arquitetos e urbanistas, solicitando dos conselheiros que se manifestassem sobre a referida decisão.
<b>Encaminhamento</b>	O Assessor Jurídico e de Comissões encaminhará para os conselheiros cópia da Deliberação CEP-CAU/BR nº 035/2023 para analisarem e para que formem um entendimento na próxima reunião.

<b>14</b>	Contato com Conselho de contabilidade
<b>Fonte</b>	AFISC
<b>Discussão</b>	O Gerente de Fiscalização informou que esteve em contato com representantes do Conselho Regional de Contabilidade, a fim de que promovam parcerias em prol da regularização das pessoas jurídicas ligadas à arquitetura e urbanismo. Destacou com solicitou daquele conselho que os contadores sejam alertados sobre a necessidade de registro de pessoas jurídicas ligadas à Arquitetura e Urbanismo junto ao CAU/GO.

<b>15</b>	Fixação de entendimento sobre trâmite dos processos de fiscalização
<b>Fonte</b>	AFISC e ASJUR
<b>Discussão</b>	O Gerente de Fiscalização e o Assessor Jurídico e de Comissões produziram documentos de regulamentação interna da tramitação e entendimentos sobre os processos de fiscalização que tramitam no CAU/GO. Somente o primeiro documento apresentado foi aprovado por unanimidade dos conselheiros, nos termos da Deliberação nº 82/2023 – CEEPF/GO. A outra proposta não foi analisada nem aprovada, pois um dos conselheiros precisou se ausentar, não restando quórum suficiente para decisão sobre a sugestão de documento.

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da CEEPF-CAU/GO

**Guilherme Vieira Cipriano**

Assessor Jurídico e de Comissões